



LEI Nº 5.949 DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA E
PARA RUA ANTONINA BALBINO DOS
SANTOS, BAIRRO MORADA DE SANTA
FÉ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **Rua Antonina Balbino dos Santos** a atual **Rua E** no bairro **Morada de Santa Fé**, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), de 04 de janeiro de 2019.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. Nº 43.986/2018.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 07 de janeiro de 2019.

LEIS**LEI Nº 5.949 DE 03 DE JANEIRO DE 2019.**

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA E PARA RUA ANTONINA BALBINO DOS SANTOS, BAIRRO MORADA DE SANTA FÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denomina Rua Antonina Balbino dos Santos a atual Rua E no bairro Morada de Santa Fé, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), de 04 de janeiro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.950 DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

CRIA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM VISTAS A ATENDER ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal do Município de Cariacica o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Especial – Ma.PEE, para atender os alunos com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Cariacica.

Art. 2º Com a criação do Cargo na forma do artigo anterior, os §§ 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 17/2007, passam a vigorar acrescidos das alíneas “e” e “g”, respectivamente, com as seguintes alterações:

Art. 8º [...]

§ 1º [...]

a) (...)

e) Ma.PEE – 300 vagas para Professor da Educação Especial

§ 2º [...]

a) (...)

g) - Ma.PEE – professores de educação especial com curso completo em licenciatura Plena na Área Educacional e Curso complementar específico na área de: Deficiência Mental/Intelectual, Deficiências Múltiplas, Deficiência Visual, Libras, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação que totalizam carga horária mínima de 120 horas.

Parágrafo único. Os requisitos, a Descrição, as Atribuições Específicas, as Atribuições Gerais, a Carga Horária e o Quantitativo de Vagas do

Cargo criado no caput deste artigo, estão previstos no ANEXO I desta Lei.

Art. 3º A Lei nº 4.442/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de Cariacica passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37 [...]

II – [...]

c) na classe E: os cargos de professor E, cujos ocupantes possuam formação mínima exigida; Art. 4º O item 1.1 do Anexo II, da Lei nº 4.442/2006, que trata dos requisitos para provimento do Cargo passa a vigor conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para admissão por contrato administrativo pelo tempo determinado de 12 (doze) meses, em caráter temporário, para o exercício das funções inerentes ao cargo criado no artigo 1º desta Lei, até a realização de concurso público no período de até 06 (meses).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), de 04 de janeiro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Ma.PEE - Professor da Educação Especial
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Curso superior completo em Licenciatura Plena na Área do Educacional e Curso Complementar específico na área de: Deficiência Mental/Intelectual, Deficiências Múltiplas, Deficiência Visual, Libras, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação que totalizem carga horária mínima de 120 horas.
DESCRIÇÃO DO CARGO	Professor responsável em articular junto ao pedagogo(a), professor(a) regente e gestor(a) as ações pertinentes à área da Educação Especial, participando das intervenções pedagógicas em sala de aula ou Sala de Recursos Multifuncionais, reuniões, planejamentos, levantamento pedagógico, processos avaliativos, conselho de classe e formações na Unidade de ensino.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeccção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807